

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADOS DO BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

O **BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A**, como instituição consignatária e/ou emissor de **CARTÃO** de crédito e o(s) **CLIENTE(S)**, pessoa(s) natural(is) que se vincular(em) ao empréstimo consignado e/ou ao cartão de crédito consignado, ambos mediante autorização para desconto na **REMUNERAÇÃO/BENEFÍCIO** mensal em folha de pagamento, o primeiro na qualidade de credor e prestador de serviços e o(s) segundo(s) na qualidade de tomador(es) e devedor(es), aderem a este Regulamento, obedecendo as determinações legais vigentes cada qual imbuído pelo propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam mutuamente a cumprir.

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO

Para fins de aplicação deste Regulamento, fica entendido que:

01. **CLIENTE** é o servidor estatutário e/ou celetista, ocupante de cargo, função e emprego público, servidor inativo e pensionista de órgão público, aposentado e pensionista do INSS, empregado celetista de empresa privada, aposentado e/ou pensionista de plano de previdência privada, que celebra **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** e/ou adquire o **CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO** por meio de **TERMO DE ADESÃO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, para pagamento mediante consignação em folha na sua **REMUNERAÇÃO/BENEFÍCIO**, considerando, para isto, a particularidade do cartão consignado que prevê desconto em folha apenas do valor mínimo da fatura do **CLIENTE**.
02. **REMUNERAÇÃO** é o vencimento, provento e/ou salário do **CLIENTE**, no qual será averbado o desconto para pagamento de débitos oriundos de parcelas de empréstimo consignado e/ou de utilização de **CARTÃO** de crédito consignado.
03. **BENEFÍCIO** é a aposentadoria e/ou pensão do **CLIENTE**, no qual será averbado o desconto para pagamento de débitos oriundos de parcelas de **EMPRÉSTIMO consignado** e/ou de utilização de **CARTÃO de crédito consignado**.
04. **ÓRGÃO CONSIGNANTE** é aquele responsável pelo pagamento da **REMUNERAÇÃO ou BENEFÍCIO** do **CLIENTE** e que firma convênio com o **BANCO** para definir as condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações (empréstimo e cartão) de crédito consignado, concedidas aos seus servidores, empregados, aposentados **ou pensionistas**. **Na condição De ÓRGÃO CONSIGNANTE também estão incluídos o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, empresas conveniadas ou previdência privada.**
05. **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, doravante denominada **BANCO**, é o **BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A**, CNPJ n.º 71.371.686/0001-75, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 974, Bairro Santo Agostinho, que concede o **EMPRÉSTIMO** e/ou **CARTÃO**, a serem pagos mediante consignação em folha de pagamento do cliente junto ao **ÓRGÃO CONSIGNANTE**.
06. **TERMO DE ADESÃO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** é o documento assinado, de forma eletrônica ou manual, pelo **CLIENTE**, contendo dados pessoais cadastrais, condições negociais específicas de cada operação (empréstimo ou cartão) e outras declarações, que representa uma das formas possíveis de adesão às condições e normas deste Regulamento.
07. **CUSTO EFETIVO TOTAL – C.E.T.**: Corresponde ao custo da taxa de juros, tributos, tarifas e outras despesas, inclusive comissões de intermediação e despesas com terceiros, expresso na forma de taxa mensal e anual, que será explicitado ao **CLIENTE** no ato da contratação, ficando este devidamente informado do cálculo que o compõe, de acordo com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil ou de qualquer outra legislação atinente.

08. **EMPRÉSTIMO:** é o crédito pessoal concedido ao **CLIENTE**, mediante consignação voluntária, observadas as condições previstas neste Regulamento.
09. **CARTÃO DE CRÉDITO OLÉ** compreende o “Cartão Plástico”, doravante denominado **CARTÃO**, contendo: número, data da validade, nome do **BANCO**, da **BANDEIRA**, nome/assinatura do **CLIENTE**, sendo um meio de pagamento para transações de aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos credenciados, no Brasil, podendo ser estendido ao exterior, a critério do **BANCO**.
- As regras de funcionamento do sistema de cartões de crédito no Brasil e no exterior são definidas por **bandeiras**, como, por exemplo, **MasterCard** e **Visa**. Nesta modalidade, o **BANCO** concede ao titular da **REMUNERAÇÃO/BENEFÍCIO**, para uso pessoal e intransferível, um **LIMITE DE CRÉDITO** para ser movimentado, por meio do **CARTÃO**, cujo pagamento mínimo será feito mediante desconto em folha pelo **ÓRGÃO CONSIGNANTE** de parte da **REMUNERAÇÃO/BENEFÍCIO**, nos termos da legislação vigente.
10. **EMISSOR**, doravante denominado **BANCO**, é o **BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A**, CNPJ n.º 71.371.686/0001-75, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 974, Bairro Santo Agostinho, que emite o **CARTÃO**, administra e financia as **OPERAÇÕES** de seu(s) **CLIENTE(S)**.
11. **OPERAÇÃO** é a utilização pelo **CLIENTE** do crédito disponibilizado pelo **BANCO**, com a possibilidade de movimentação até o limite previamente estabelecido, por meio do respectivo **CARTÃO**.
12. **BANDEIRA** é a concedente de licença para utilização do **CARTÃO**, cujas normas e regulamentos regem a emissão do **CARTÃO** e a(s) **OPERAÇÃO(ÕES)**.
13. **ESTABELECIDAMENTOS** são os fornecedores de bens e serviços, credenciados pela **BANDEIRA**, nos quais o **CLIENTE** poderá realizar a **OPERAÇÃO**, mediante compra de bens e serviços, para pagamento através de desconto em folha pelo **ÓRGÃO CONSIGNANTE** de parte da **REMUNERAÇÃO/BENEFÍCIO** do **CLIENTE**.
14. **LIMITE DE CRÉDITO** é o valor concedido pelo **BANCO** para realização da **OPERAÇÃO** mediante utilização do **CARTÃO**, sendo que este valor varia de acordo com a reserva de margem consignável (RMC).
- O limite de crédito pode ser alterado conforme a política de crédito do **BANCO**, observado o disposto neste Regulamento, bem como na Resolução nº 4655/2018 do BACEN, e suas eventuais alterações. O **CLIENTE**, sempre poderá tomar conhecimento desse limite por meio de **FATURA** e/ou da Central de Atendimento ao Cliente.
15. **SAQUE:** é a retirada em dinheiro que pode ser solicitada pelo **CLIENTE** no ato da contratação do **CARTÃO** e/ou posteriormente, a ser realizada nos terminais de autoatendimento de bancos conveniados pela bandeira, a exclusivo critério, desde que respeitada a legislação/regulamentação aplicável e se autorizado pelo convênio. O **SAQUE** será liberado pelo **CLIENTE** mediante depósito em conta de sua titularidade ou Ordem de Pagamento (OP), observadas as regras específicas de cada convênio.
16. **FATURA** é o documento representativo da prestação de contas mensal, no qual é informado os limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento **MÍNIMO** que previsto para ser descontado em folha, vencimento, compras realizadas pelo **CLIENTE**, eventuais estornos, **ENCARGOS** contratuais do período, telefone da Central de Atendimento ao **CLIENTE** e informações ou avisos que o **BANCO** eventualmente julgar necessários. Contém, ainda, a ficha de compensação bancária, que constitui um dos meios de pagamento pelo **CLIENTE**, que poderá escolher entre pagar o restante do saldo devedor - que não foi descontado da sua folha de pagamento – em qualquer agência bancária ou financiar o saldo devedor.
17. **FINANCIAMENTO** é a opção que o **CLIENTE** tem para financiar parte do seu saldo devedor apresentado na **FATURA**, por este motivo as parcelas não são pré-fixadas. A opção será exercida automaticamente, sempre que efetuar pagamento igual ou superior ao **MÍNIMO** e inferior ao

total devido e constante da **FATURA**.

18. **PAGAMENTO MÍNIMO** é o valor **MÍNIMO** a ser pago pelo **CLIENTE**, através do desconto em folha que já estará averbado junto ao **ÓRGÃO CONSIGNANTE** pelo **BANCO**. Caso não ocorra o desconto em folha por qualquer motivo, o cliente deverá efetuar o pagamento utilizando a fatura para não ficar inadimplente. A diferença entre o valor total da fatura e o valor pago pelo **CLIENTE**, igual ou superior ao valor mínimo, será automaticamente financiada e haverá cobrança de juros e de IOF.
19. **ENCARGOS** correspondem ao o somatório da taxa de juros e tributos lançados na **FATURA** do **CLIENTE**, sempre que este efetuar o pagamento igual ou superior ao **MÍNIMO** averbado e inferior ao total estabelecido na **FATURA**, na respectiva data de vencimento.
20. **DESPESAS** são os valores relativos à aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o **CARTÃO**, **ENCARGOS** e tarifas.
21. **PARCEIRO** é a pessoa jurídica com a qual o **BANCO** mantém contrato ou convênio para oferecer serviços, produtos e/ou facilidades para o **CLIENTE**, em adição aos serviços normalmente oferecidos pelo **BANCO**.
22. **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO** é o documento emitido pelo **ESTABELECIMENTO**, em que constará o seu código, data e valor da Transação, forma de pagamento (à vista ou parcelada), numeração do **CARTÃO**, assinatura do **CLIENTE**/ por escrito, autenticação de senha pessoal ou **AUTORIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, DE TELECOMUNICAÇÃO OU OUTROS DESENVOLVIDOS**.
23. **AUTORIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO** é a contratação e autorização obtida a partir de comandos que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo **CLIENTE**, quando não houver vedação legal.
24. **AUTORIZAÇÃO POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO** é a contratação e autorização para desconto em folha de pagamento obtida a partir de comandos de voz, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo **CLIENTE**, utilizada em substituição ao **TERMO DE ADESÃO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** quando não houver vedação legal.
25. **VALOR SOLICITADO/ESTIMADO** é o valor solicitado pelo **CLIENTE** no ato da contratação da operação, seja ela empréstimo ou cartão, cuja aprovação se dará após análise de crédito e margem consignável disponível.
26. **VALOR AUTORIZADO** é o valor autorizado pelo **ÓRGÃO CONSIGNANTE**, de acordo com a margem consignável disponível do **CLIENTE**.
27. **VALOR FINANCIADO** é o **VALOR AUTORIZADO** acrescido das eventuais tarifas incidentes sobre a operação e do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.
28. **VALOR DO EMPRÉSTIMO** é o valor do pagamento mensal multiplicado pela quantidade de parcelas do empréstimo.
29. **VALOR LÍQUIDO DO EMPRÉSTIMO** é o valor efetivamente creditado ao **CLIENTE**.
30. **PORTABILIDADE:** É a possibilidade de o **CLIENTE** efetuar a portabilidade da operação de crédito contratada a outra Instituição Financeira, devendo, para tanto, procurar a Instituição por ele escolhida a fim de formalizar a solicitação, na forma prevista na Resolução CMN nº 4292/2013 ou na norma legal que vier eventualmente a substituí-la.

CAPÍTULO II - DOS EMPRÉSTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

I - Das condições para solicitação

01. O **CLIENTE** estará naturalmente habilitado à solicitação do empréstimo, mediante autorização para desconto de prestações em folha de pagamento mensal, dentro dos critérios aqui definidos, obedecidas as normas da legislação aplicável à espécie e os critérios internos de análise de crédito do **BANCO**.
02. A solicitação poderá ser feita observando as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, inclusive mediante **CONTRATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO, OUTROS DESENVOLVIDOS**.
03. O **CLIENTE** que obteve empréstimo e que já tenha comprometido o percentual máximo de desconto previsto em legislação específica poderá efetuar nova solicitação pelos meios aqui previstos, desde que não remanesçam operações não liquidadas, submetendo-se às condições previstas neste Regulamento.

II - Das condições de concessão do empréstimo

1. **Limite:** Para fins de concessão do empréstimo, o valor da prestação, no momento da contratação, não poderá ultrapassar o percentual previsto em legislação específica, após as deduções das consignações obrigatórias.
2. **Prazo:** O prazo de amortização do empréstimo será estabelecido de comum acordo entre as partes, não podendo exceder ao quantitativo estabelecido em legislação específica.
3. **Pagamento:** O pagamento dos empréstimos contraídos será feito: a) Mediante desconto em folha de pagamento, durante o prazo acordado entre as partes; b) A autorização será dada pelo **CLIENTE**, conforme os meios previstos neste Regulamento, para que se efetue o desconto na folha de pagamento ou benefício, e repasse dos valores respectivos ao **BANCO**, na forma e no prazo previsto na legislação e no convênio entre eles firmado para fins de pagamentos mensais do empréstimo concedido; c) As prestações mensais serão compostas do valor principal, acrescido dos juros, tributos, tarifas, e demais despesas livremente pactuadas e contratadas entre as partes.
 - 3.1. As prestações mensais de amortização do empréstimo que, por qualquer motivo, não forem descontadas, deverão ser pagas pelo **CLIENTE** da seguinte forma, independente de aviso ou notificação, sob pena de vencimento antecipado do saldo devedor: (i) diretamente ao **BANCO**; ou (ii) mediante débito em toda e qualquer conta de sua titularidade em quaisquer instituições financeiras, obrigando-se o **CLIENTE** a nela(s) manter quantia capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o **BANCO** autorizado, de forma irrevogável e irreatável, a proceder ao lançamento de tal(is) débito(s) em conta(s); ou (iii) através da prorrogação do vencimento final do empréstimo e reescalonamento do pagamento do débito por meio de parcelas mensais, no valor não excedente à margem consignável definida em lei.
 - 3.2. O desconto mencionado acima também poderá incidir sobre todo e qualquer crédito ou direito pecuniário do **CLIENTE**, com a finalidade de liquidar eventuais débitos, em aberto, remanescentes do empréstimo.
4. **Custo Efetivo Total - C.E.T.** - Corresponde ao custo da taxa de juros, tributos, tarifas e outras despesas, inclusive comissões de intermediação e despesas com terceiros, expresso na forma de taxa anual, que será explicitado ao **CLIENTE** no ato da contratação do empréstimo, ficando estes devidamente informados do cálculo que o compõe, de acordo com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil ou de qualquer outra legislação atinente.

5. **Liberação:** A liberação do empréstimo estará condicionada às limitações da legislação em vigor, da existência de recursos disponíveis para tal e será processada, preferencialmente, mediante depósito ou crédito na conta corrente do tomador ou Ordem de Pagamento.
6. **Alteração do prazo de amortização:** Se o prazo de amortização tiver que ser aumentado ou reduzido, pela superveniência de qualquer fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite ao **CLIENTE** o pleno pagamento deste empréstimo, tornando impossível ou inviável o desconto autorizado mensalmente na folha de pagamento, como o comprometimento da margem de consignação, ficam, nesta hipótese, o **CLIENTE** obrigado, alternativamente a: (i) pagar as aludidas parcelas diretamente ao **BANCO**, contra recibo a ser concedido por esta; ou (ii) reescalonar o pagamento do débito, em aberto, através de parcelas mensais, observados o limite de comprometimento permitido em lei e todas as demais condições aqui previstas, especialmente o desconto em folha e o pagamento dos **ENCARGOS** contratuais, conforme autorização ora dada, por este Regulamento, de forma irrevogável e irretroatável, pelo **CLIENTE** ao **BANCO**.
7. **Refinanciamento:** No caso do **CLIENTE** pretender refinar saldo devedor decorrente de contrato de empréstimo anterior firmado com o **BANCO**: a) manifestará sua vontade mediante os canais de vendas digitais fornecidos pelo BANCO ou então mediante pedido formalizado junto dos PARCEIROS; b) o **CLIENTE** concorda que se retenha do “Valor Liberado” a importância necessária (“Valor Refinanciado”) para liquidação do saldo devedor, correspondente ao contrato de empréstimo anterior; e, c) serão confirmados, via **AUTORIZAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO**, os dados necessários ao refinanciamento. Em ambas as hipóteses, o **CLIENTE**: (i) concorda com o saldo devedor apresentado e; (ii) está ciente da possibilidade de ocorrência de retenção(ões) de parcela(s) em sua **REMUNERAÇÃO/BENEFÍCIO** relativa(s) ao contrato liquidado, em virtude da possibilidade de não existir tempo hábil para o cancelamento da averbação junto ao **ÓRGÃO CONSIGNANTE** antes do fechamento da folha de pagamento.
- 7.1. Na ocorrência do(s) desconto(s) cuja possibilidade foi levantada na alínea (ii) do subitem “c” acima, o **BANCO** poderá utilizar do repasse recebido para quitar parcelas de outro contrato vigente. Caso o cliente não possua outro contrato, o BANCO irá promover a competente restituição de tais valores tão logo receba o repasse do **ÓRGÃO CONSIGNANTE**, na forma indicada para crédito, sem qualquer ônus sobre tais valores.

I - **Dos ENCARGOS moratórios:** A falta ou o atraso no pagamento de quaisquer importâncias devidas pelo **CLIENTE** será considerado em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), aos juros remuneratórios às taxas dos **ENCARGOS** cobrados no empréstimo, além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo dos impostos que incidam ou venham a incidir, de acordo com a legislação em vigor e as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.

II- **Do reconhecimento da dívida:** O **CLIENTE** reconhece que o crédito, objeto do empréstimo, efetuado pelo **BANCO**, na conta corrente previamente indicada ou que lhe for remetido via ordem de pagamento para outra instituição financeira, nos termos da contratação realizada, como prova de seu débito e que os valores nela lançados, retratados em seus extratos, constituem dívida a ser quitada nos termos e condições aqui convencionadas.

III - **Do compromisso do ÓRGÃO CONSIGNANTE:** A responsabilidade do **ÓRGÃO CONSIGNANTE** consiste em: a) retenção dos valores autorizados pelo **CLIENTE** e repasse ao **BANCO** nas operações de desconto mensal em folha de pagamento/benefício, na forma acordada; e b) manutenção dos pagamentos/repasses do **CLIENTE** para a mesma instituição financeira consignatária enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção.

IV- Do direito de arrependimento e da Liquidação Antecipada

01. Será facultado ao **CLIENTE**, quando a contratação se realizar fora de agências do **BANCO** e/ou de Lojas de empresas componentes de seu grupo econômico, o direito de, no prazo de até 7 (sete) dias a contar da data da contratação, desistir do empréstimo, mediante comunicação ao **BANCO**. Exercendo o **CLIENTE** o direito de arrependimento aqui previsto, os valores eventualmente recebidos deverão ser obrigatoriamente devolvidos de imediato, monetariamente atualizados, por meio de crédito em conta corrente, acrescida dos **ENCARGOS** e despesas convencionados no empréstimo, aplicáveis *pro rata die* (proporcional ao número de dias).

02. Fica também assegurado ao **CLIENTE**, a possibilidade de fazer, antecipadamente, pagamentos parciais e integral do seu saldo devedor, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros pactuada no contrato, conforme normas do Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, especialmente a Resolução CMN nº 3516/2007, alterada pela Resolução CMN nº 4320/2014 ou na norma legal que vier eventualmente a substituí-la.

CAPÍTULO III - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Condições Gerais

01. **Objeto:** Este Capítulo normatiza as condições decorrentes da utilização, emissão, entrega, substituição e cancelamento do **CARTÃO**, bem como do pagamento e financiamento das obrigações do **CLIENTE**. A prestação de contas será efetuada por meio de **FATURA**.

1.1. Um resumo do Regulamento será remetida ao **CLIENTE**, juntamente com o **CARTÃO**, e o regulamento completo estará disponível no site do **BANCO**.

2. **Adesão ao Regulamento:** A adesão efetiva-se por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: a) autorização do **CLIENTE** observadas as condições previstas neste instrumento; b) aquisição de bens e/ou serviços; c) desbloqueio do **CARTÃO** pelo **CLIENTE** junto a Central de Atendimento do **BANCO**; d) utilização do **CARTÃO**, comprovada através da assinatura do **CLIENTE** no comprovante de operações ou com a utilização da **SENHA** pessoal pelo **CLIENTE**; ou, e) outra manifestação de vontade.

2. 1. Desde que autorizado pelo convênio firmado com o **ÓRGÃO CONSIGNANTE**, o **BANCO** poderá cobrar, pela emissão do **CARTÃO**, uma taxa única, que poderá ser parcelada em até três vezes a critério do **CLIENTE**;

2.2. Caberá ainda ao **BANCO** informar e divulgar o C.E.T. (Custo Efetivo Total) que expresse os **ENCARGOS** com a utilização do **CARTÃO**, de forma a respeitar as normas expedidas pela legislação atinente, pelo Banco Central do Brasil e nos moldes previstos neste Regulamento.

2.3 A funcionalidade SAQUE poderá ser utilizada pelo **CLIENTE** quando autorizado pelo convênio, na forma prevista na legislação em vigor

3. **Emissão do CARTÃO:** O **BANCO** emitirá o **CARTÃO** ao **CLIENTE**, desde que obedecidos, a critério do **BANCO**, os seguintes requisitos e exigências: a) O **ÓRGÃO CONSIGNANTE** do **CLIENTE** tenha convênio firmado com o **BANCO**, devidamente respaldado por legislação; b) não tenha contra si títulos protestados, ações executivas, inscrições desabonadoras de qualquer natureza nos órgãos de proteção ao crédito; e c) preencha os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

- 3.1. O **CARTÃO** será emitido ao **CLIENTE** somente na hipótese de seu compromisso com o **BANCO** e demais instituições financeiras não ter atingido o teto máximo da margem consignável prevista para operações de cartão de crédito nas normas em vigor.
- 3.2. Quando autorizado pelo convênio firmado entre **ÓRGÃO CONSIGNANTE** e **BANCO**, o **CLIENTE** poderá solicitar **CARTÃO ADICIONAL**, desde que a mesma seja maior de 16 anos ou por regra específica do convênio passando, nessa hipótese, as despesas realizadas por esse **CARTÃO ADICIONAL** a compor o saldo devedor do **CLIENTE**, que será o único e exclusivo responsável pelo seu pagamento. Além do **CARTÃO ADICIONAL** solicitado por ocasião da adesão, o **CLIENTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, novos adicionais através da Central de Atendimento ao **CLIENTE**, ficando a sua emissão condicionada à análise e aprovação por parte do **BANCO**.

4. Financiamento: é a opção que o **CLIENTE** tem para financiar parte do seu saldo devedor apresentado na **FATURA**, por este motivo as parcelas não são pré-fixadas. A opção será exercida automaticamente, sempre que efetuar pagamento igual ou superior ao **MÍNIMO** e inferior ao total devido e constante da **FATURA**.

- 4.1. Qualquer quantia devida pelo **CLIENTE** por força do financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos encargos, e demais despesas previstas na cláusula 13 abaixo. Nessa hipótese, os juros e demais **ENCARGOS** serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e cobrados juntamente com débito principal.
- 4.2. No pagamento por meio do financiamento, o limite total do **CARTÃO** será restabelecido na proporção do valor pago pelo **CLIENTE**, sendo que o valor remanescente permanecerá comprometendo este limite.
- 4.3. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro contra roubo, perda ou extravio, ou relativos a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do **CLIENTE**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.
- 4.4. Ao **CLIENTE** é dada a possibilidade de efetuar o pagamento total da **FATURA**, a qualquer momento, liquidando seu débito integralmente, conforme cláusula 12 abaixo.

5. Limite de Compra e Saque: Quando autorizado pelo convênio firmado entre **ÓRGÃO CONSIGNANTE** e **BANCO**, o **BANCO** atribuirá um limite de crédito, segundo critérios internos de análise, para utilização em compras e/ou saques. Esse limite poderá ser alterado ou suspenso, a qualquer tempo, a exclusivo critério do **BANCO** nos termos da Resolução nº 4655/2018 do BACEN, e suas eventuais alterações. O **CLIENTE**, poderá tomar conhecimento desses limites por meio de Demonstrativo Mensal (**FATURA**) e da Central de Atendimento ao Cliente.

- 5.1. Na hipótese de ser aumentado o limite, tal operação será realizada conforme estabelece a Resolução nº 4655/2018 do BACEN, e suas eventuais alterações, no que tange a procedimentos e prazos; em caso de redução e havendo discordância, poderá lançar mão do disposto na cláusula 16. O limite de crédito somente será aumentado na hipótese de o limite inicialmente concedido não ter atingido o percentual máximo previsto no convênio firmado, para desconto de valores destinado ao pagamento de operações de crédito consignado feitos com cartão de crédito.
- 5.2. Na hipótese de solicitação de saque no ato da contratação, constará o valor do saque inicial realizado, bem como o percentual de saque autorizado em relação à margem consignável existente, aplicando-se, nos saques subsequentes, as definições previstas no item..
- 5.3. Se por algum motivo o **CLIENTE** não receba o **SAQUE** solicitado, este deverá entrar em contato com a Central de atendimento ao Cliente, que irá promover a devida regularização;

6. **Saque de Numerário Emergencial no Brasil e Exterior:** Quando autorizado pelo convênio firmado entre **ÓRGÃO CONSIGNANTE** e **BANCO**, o **CLIENTE** poderá efetuar saques emergenciais no Brasil e no Exterior, desde que o Cartão tenha validade no exterior, ficando estipulado que o **BANCO** cobrará os encargos contratuais pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido previamente no Demonstrativo Mensal ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente.

6.1. Caso o **CLIENTE** necessite efetuar saque emergencial no exterior, poderá utilizar a rede de caixa eletrônico das bandeiras a rede de agências bancárias credenciadas, identificadas com a respectiva sinalização.

7. **Recebimento do CARTÃO e da SENHA:** O **CLIENTE** tem conhecimento, desde já, de que deverá rejeitar o recebimento do Cartão e/ou da senha se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao **BANCO** por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente.

7.1. Quando aplicável, ao **CLIENTE** é entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o **CARTÃO**, pois a **SENHA** equivalerá, para todos os efeitos de direito, a sua assinatura por meio eletrônico para utilização em equipamentos de identificação eletrônica.

7.2. O **CARTÃO** será entregue ao **CLIENTE** bloqueado para posterior utilização. No ato do recebimento, o **CLIENTE** deverá apor-lhe a respectiva assinatura no local indicado, ficando o **CLIENTE** responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da falta de assinatura no **CARTÃO**. O **CLIENTE** deverá solicitar o desbloqueio de acordo com o procedimento indicado pela Central de Atendimento.

8. **Responsabilidade do CLIENTE:** O **CLIENTE** outorga ao **ÓRGÃO CONSIGNANTE**, através de uma das formas possíveis de contratação, autorização para a consignação do pagamento mínimo de seu **CARTÃO**, sob pena deste não ser emitido.

8.1. A autorização acima mencionada somente poderá ser cancelada se o **CLIENTE** quitar integralmente o valor das operações eventualmente não liquidadas, o que ensejará o cancelamento do **CARTÃO** nos termos da cláusula 16.

8.2. O **CLIENTE** que, sob as condições deste Regulamento, for autorizado a usar o Cartão, deverá possuí-lo: a) ciente de que o **CARTÃO** é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada, que lançará sua assinatura no campo próprio; b) até que o **BANCO** solicite sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

8.3. Por ser o titular do cartão, o **CLIENTE** será o responsável por todas as despesas constantes no demonstrativo mensal referentes a utilização do **CARTÃO**.

8.4. O **CLIENTE**, após a adesão ao Regulamento, fica ciente de que todas as compras realizadas com o **CARTÃO** na modalidade de crédito parcelado terão o limite de crédito comprometido em relação ao valor total da operação. O limite de crédito será reconstituído na medida em que for efetuado pelo **CLIENTE** o pagamento parcial ou total do seu saldo devedor.

8.5. O **CLIENTE** deverá respeitar o **LIMITE DE CRÉDITO** concedido, realizando a **OPERAÇÃO** até o valor máximo concedido pelo **BANCO**. O **LIMITE DE CRÉDITO** poderá ser reduzido, aumentado ou suspenso, de acordo com as normas em vigor, aplicáveis à espécie.

9. **Uso do Cartão:** O **CLIENTE** poderá realizar as operações para aquisição de bens e serviços, em equipamentos eletrônicos ou manuais, em **ESTABELECEMENTOS** afiliados à **BANDEIRA**, mediante o uso de sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, se os estabelecimentos utilizarem sistemas de **AUTORIZAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO OU OUTROS DESENVOLVIDOS**, atos que caracterizam sua inequívoca

manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos dela decorrentes.

- 9.1. O **BANCO** não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento, em aceitar o **CARTÃO** como meio de pagamento ou por outros problemas que o **CLIENTE** venha a ter com os **ESTABELECEMENTOS**, não respondendo por sua ocorrência.
- 9.2. Ao **BANCO** não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se no momento da operação ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **BANCO**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o **BANCO** que impedirão a autorização da compra.

10. **Assinatura em Arquivo:** Permite ao **CLIENTE** adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados à **BANDEIRA**, por telefone e outros meios, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade do Cartão e os últimos três números (Código de Segurança) constantes do verso do Cartão.

10. 1. Valerá como operação confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pelo **CLIENTE** até 45 dias constante do demonstrativo mensal.

11. **Questionamento do Demonstrativo Mensal:** Reclamações devem ser feitas em até 45 dias contados do vencimento da **FATURA** e serão analisadas pelo **BANCO**, que poderá solicitar ao **CLIENTE** a apresentação de documentos. A análise não o exime do pagamento dos demais valores lançados na **FATURA**. Após esse prazo, as transações serão consideradas reconhecidas pelo **CLIENTE** antes do vencimento das despesas, com a Central de Atendimento ao Cliente, para que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

- 11.1. O **BANCO** compromete-se a sustar de imediato a cobrança de importâncias questionadas pelo **CLIENTE** em razão de eventual divergência para a devida análise, exceto aquelas com utilização de senha pessoal. Uma vez apurado que mencionados valores são realmente de responsabilidade do **CLIENTE**, estes serão cobrados na primeira **FATURA** vincenda acrescido de encargos.
- 11.2. O **BANCO** não se responsabiliza pela eventual restrição de **ESTABELECEMENTOS** ao uso do **CARTÃO**, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferença de preço, cabendo unicamente ao **CLIENTE** conferir a exatidão dos valores das **OPERAÇÕES**, verificar o **CARTÃO** após a sua devolução pelos **ESTABELECEMENTOS**, a efetiva prestação de serviços, a forma de parcelamento, se houver, bem como promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os **ESTABELECEMENTOS**.

12. **Pagamento da Fatura:** O **CLIENTE** deverá pagar o valor total da sua fatura até da data do vencimento, ou, se preferir, poderá optar pelo **PAGAMENTO MÍNIMO** e financiar o saldo devedor.

- a) O **CLIENTE** autoriza o débito do pagamento mínimo, diretamente na folha de pagamento, na data de recebimento da remuneração/benefício sendo o saldo remanescente na forma prevista na alínea “b” desta Cláusula;
- b) Caso o **CLIENTE** opte pelo pagamento igual ao valor **MÍNIMO** estabelecido na **FATURA**, o saldo remanescente será automaticamente financiado, na modalidade de crédito rotativo, com incidência de **ENCARGOS**, que serão informados e divulgados na **FATURA**;
- c) Caso o **CLIENTE** deseje efetuar o pagamento igual ou superior ao mínimo estipulado, e inferior estabelecido **NO TOTAL DA FATURA**, deverá dirigir-se à qualquer agência bancária e pagar o valor pretendido, mediante apresentação do boleto bancário. Após o vencimento, o **CLIENTE** pagará o saldo remanescente, da mesma forma, através de pagamento avulso, utilizando a ficha de compensação constante da **FATURA** ou com

qualquer outro meio admitido pelo sistema, com os acréscimos legais decorrentes de sua mora como definido na cláusula 13 a seguir.

d) A **FATURA** será disponibilizada ao **CLIENTE** na página do **BANCO** na internet, cujo endereço eletrônico é informado no momento da contratação e/ou de forma impressa e enviada para o endereço de cadastro informado pelo(a) cliente.

12.1. É vedado o débito na folha de pagamento do **CLIENTE** do valor total da **FATURA**, exceto se o valor total desta for inferior ao valor da margem consignável existente ou se ocorrer uma das hipóteses previstas no item 12.4 abaixo.

12.2. Sem prejuízo do modo e prazo como o **CLIENTE** venha a liquidar o seu saldo devedor, o **BANCO** efetuará o pagamento aos **ESTABELECIMENTOS** na forma e prazo admitidos.

12.3. Os pagamentos realizados pelo **CLIENTE** são processados via sistemas informatizados. Dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 4 (quatro) dias úteis. Nesse prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações, hipótese em que o **CLIENTE** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente.

12.4. Caso o **CLIENTE** não receba sua **REMUNERAÇÃO/ BENEFÍCIO** ou o mesmo seja estornado, ocasionando o não pagamento do valor **MÍNIMO** do **CARTÃO**, o **CLIENTE** deverá efetuar o respectivo pagamento, independente de aviso ou notificação: (i) diretamente ao **BANCO**, através de boleto bancário; ou (ii) mediante débito em toda e qualquer conta de sua titularidade em quaisquer instituições financeiras, obrigando-se o **CLIENTE** a nela(s) manter quantia capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o **BANCO** autorizado, de forma irrevogável e irreatável, a proceder ao lançamento de tal(is) débito(s) em conta(s).

12.4.1. O desconto mencionado acima também poderá incidir sobre todo e qualquer crédito ou direito pecuniário do **CLIENTE**, com a finalidade de liquidar eventuais débitos em aberto por meio de boleto bancário.

12.5. Ocorrendo o pagamento do boleto bancário disponibilizado mensalmente pelo **BANCO** com o demonstrativo mensal de utilização do **CARTÃO** de crédito, a quitação ficará condicionada a sua compensação.

13. **Mora:** Qualquer quantia, devida pelo **CLIENTE**, por força da utilização do cartão vencida e/ou não paga ou não repassada pelo órgão pagador/empregador, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades; (i) encargos financeiros às taxas de mercado; (ii) juros de mora à razão de 1% ao mês ou fração; e (iii) multa de 2%, sobre o total assim apurado.

13.1. Na hipótese de o pagamento mínimo não ter sido descontado na folha de pagamento do **CLIENTE**, por qualquer motivo, o **CLIENTE** deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário, em que constará o valor pago e o valor total da **FATURA**.

14. **Alterações Contratuais:** O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, alterar estas disposições contratuais, ampliar a utilidade do **CARTÃO** ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante o envio de prévia comunicação ao **CLIENTE** e o consequente aditivo contratual com o registro no competente Cartório de Títulos e Documentos. A comunicação ao **CLIENTE** das alterações deste contrato será feita por mensagens lançadas na **FATURA** ou ainda mediante qualquer outro meio de comunicação. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.

14.1. Caso o **CLIENTE** não concorde com as alterações comunicadas na forma do item anterior, deverá, no prazo de sete (7) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o **CARTÃO**. A comunicação ao **BANCO** dar-se-á por escrito ou por intermédio de sua Central de Atendimento, que providenciará imediatamente o cancelamento do **CARTÃO**. O **CLIENTE**, após a comunicação de

rescisão, obriga-se a não utilizar o **CARTÃO**, devendo proceder a sua destruição, aplicando-se a cláusula 16 deste Regulamento.

- 14.2. O não exercício do direito de rescindir este contrato nos termos do item anterior ou a utilização do mesmo depois de decorrido o prazo referido no item 14.1 acima, implica, de pleno direito, a aceitação irrestrita do **CLIENTE** às novas condições do contrato ocorridas.

15. **Perda, Furto, Roubo, Extravio e Bloqueio do Cartão:** O **CLIENTE** obriga-se a informar imediatamente ao **BANCO**, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente, a PERDA, o FURTO, o ROUBO, o EXTRAVIO do **CARTÃO** ou, ainda, a suspeita de **FRAUDE** e outras causas fortuitas. Deverá ainda, no caso de EXTRAVIO ou PERDA do **CARTÃO** ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de FURTO e ROUBO encaminhar ao **BANCO** a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

- 15.1. O **BANCO**, além do cancelamento do **CARTÃO**, providenciará sua reposição ficando desde já esclarecido que o **CLIENTE** deverá juntar documentos comprobatórios da ocorrência, caso solicitado pelo **BANCO**, podendo ser cobrados tarifa sobre a reemissão do **CARTÃO**, que serão lançados em seu demonstrativo mensal.
- 15.2. A responsabilidade do **CLIENTE** pelo uso do **CARTÃO** cessará no momento do recebimento da comunicação pelo **BANCO**, em relação às operações subsequentes a tal aviso. As operações efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**.
- 15.3. A utilização do **CARTÃO** nas **OPERAÇÕES** com o uso de SENHA não está coberta pela comunicação de PERDA, EXTRAVIO, FURTO, ROUBO ou FRAUDE do **CARTÃO**, uma vez que a SENHA é de conhecimento e uso exclusivo do **CLIENTE**, que responderá pela despesa havida até que a suspeita seja comunicada ao **BANCO**. A SENHA deverá ser memorizada, destruída e nunca anotada junto ao Cartão.
- 15.4. Caso sejam detectados indícios ou suspeitas de uso indevido do **CARTÃO**, o **BANCO** poderá bloquear o **CARTÃO**, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio **CLIENTE**.
- 15.5. O bloqueio do **CARTÃO** mencionado acima será baseado na análise do comportamento habitual do **CLIENTE** ou nas hipóteses em que não houver repasse pelo órgão dos valores consignados, podendo ainda o **BANCO** se certificar junto ao **CLIENTE** com o intuito de confirmar as **OPERAÇÕES** realizadas.
- 15.7. A inadimplência importa no cancelamento do serviço, a partir da data de sua ocorrência.

16. **Cancelamento:** É facultado ao **BANCO** e ao **CLIENTE** encerrarem suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o **BANCO** procederá ao cancelamento do Cartão, que será, na forma do item 16.1 abaixo, parcial e exclusivamente para novas utilizações, até a liquidação final de eventual saldo devedor existente, permanecendo em vigor a reserva de margem existente e definitivo quando não existir mais saldo devedor em aberto. Deve-se observar ainda que: a) Quando o cancelamento se der por iniciativa do **CLIENTE**, será considerado efetivo somente após comunicação feita à Central de Atendimento ao Cliente; b) Quando o cancelamento se der por iniciativa do **BANCO**, o fato deverá ser comunicado previamente ao **CLIENTE**, exceto nas hipóteses previstas nas cláusulas 16.2, 16.3 e 16.4, abaixo; c) O **CLIENTE** tem conhecimento de que o **BANCO** poderá cancelar o referido **CARTÃO**, na hipótese de seu salário/remuneração ser cancelado ou bloqueado, sem prejuízo dos valores a serem pagos pelo **CLIENTE**.

- 16.1. O cancelamento do **CARTÃO** não extingue as averbações já realizadas perante o **ÓRGÃO CONSIGNANTE**, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.
- 16.2. Deixando o **CLIENTE** de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o **BANCO**, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o respectivo cartão, impedindo sua utilização na rede de estabelecimentos afiliados e em equipamentos para saque emergencial, quando

este for permitido pelas normas vigentes.

- 16.3. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do **CARTÃO**, independentemente de aviso, sua utilização por qualquer pessoa que não seja o **CLIENTE** ou em estabelecimento de propriedade do **CLIENTE**.
- 16.4. O **BANCO** efetuará, ainda, o cancelamento do **CARTÃO**, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses:
- a) por ordem do Banco Central do Brasil;
 - b) por ordem do Poder Judiciário;
 - c) em obediência às normas do **ÓRGÃO CONSIGNANTE** envolvido;
 - d) quando se constatar:
 - i. movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - ii. movimentação incompatível com a capacidade financeira desenvolvida;
 - iii. utilização de meio inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o **BANCO**;
 - iv. irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo **BANCO**;
 - v. CPF/MF cancelado pela Receita Federal; e,
 - vi. prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Regulamento e pela legislação vigente
- 16.5. O cancelamento do cartão acarretará: a) a obrigação do **CLIENTE** de destruir o cartão de forma a inutilizá-lo para uso; b) a obrigação de pagar os débitos pela utilização do **CARTÃO** cancelado, na hipótese de eles existirem, mantendo-se a reserva consignável de margem até a integral satisfação do débito; c) a possibilidade de sua retenção, pelos estabelecimentos afiliados à **BANDEIRA**, se no momento da **OPERAÇÃO** constatar-se que tenha sido cancelado pelo **BANCO** ou esteja com prazo de validade vencido.

17. **Medidas Judiciais:** O **BANCO** e o **CLIENTE** se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

- 17.1. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa por perdas e danos, a ser arbitrada em Juízo, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

18. **Reconhecimento da Dívida:** O **CLIENTE** reconhece que as despesas lançadas no demonstrativo mensal constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto nesta cláusula continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do **CARTÃO**.

- 18.1. O **CLIENTE** se compromete a destruir totalmente o **CARTÃO** cancelado que tenha ficado em seu poder, de forma a impedir sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos do uso fraudulento ou indevido.

19. **Normativos aplicáveis:** Integram este Regulamento as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Banco Central do Brasil e relativas ao uso de cartões de crédito consignado, os quais o **CLIENTE** declara ter tomado conhecimento, e em consequência obriga-se a observar e a cumpri-los.

20. **Central de Atendimento:** O **BANCO** manterá a Central de Atendimento ao Cliente para comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude, falsificação do **CARTÃO**, comunicação de apropriação indevida por terceiros e demais informações necessárias. Os telefones da Central de Atendimento e outros meios de contato com o **BANCO** serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação como, exemplificativamente, mas sem exclusão de outros, **FATURA**, site, correspondência e anúncios.

21. **Vigência:** O **CARTÃO** terá sua validade gravada no próprio “Cartão Plástico”. O **BANCO** emitirá automaticamente cartões de reposição ou de substituição, à medida que se aproxima do prazo de validade, e continuará a proceder dessa maneira até que o Cartão seja cancelado, tanto pelo **BANCO** quanto pelo **CLIENTE**.

21.1. A renovação deste Regulamento será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do **CARTÃO**, salvo se o **CLIENTE** comunicar que não é mais de seu interesse manter o Cartão ou se o convênio firmado entre o **BANCO** e o **ÓRGÃO CONSIGNANTE** for rescindido, aplicando-se, neste caso, a cláusula 16 deste Regulamento, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**.

21.2. Este Regulamento terá início na data da adesão do **CLIENTE**, na forma aqui prevista, e vigorarão por prazo indeterminado.

22. **Direito de Arrependimento:** Desde que não tenha feito uso do **CARTÃO**, o **CLIENTE** terá o prazo de 7 (sete) dias, contados da data de recebimento do **CARTÃO** e deste Regulamento, para, caso queira, exercer o direito de arrependimento e solicitar o cancelamento da contratação deste produto.

23. **Taxa de juros:** A taxa de juros e o custo efetivo total poderão sofrer modificações, por determinação do **ÓRGÃO CONSIGNANTE**, Política de Crédito do **BANCO** ou norma legal superveniente. Nessa hipótese, o **CLIENTE** será cientificado através da **FATURA**.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

01. **Novação:** A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

02. **Compromisso:** O **CLIENTE** se obriga a manter a **BANCO** informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

03. **COMUNICAÇÕES/SOLICITAÇÕES:** O **CLIENTE** está ciente que o **BANCO** não solicita qualquer transferência de valores para conta de terceiros, seja pessoa física ou jurídica, mediante qualquer meio de comunicação.

04. **Informações Cadastrais:** Ao aderir a este Regulamento, o **CLIENTE** está ciente e dá prévia autorização ao **BANCO** e/ou as empresas do mesmo grupo econômico a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito que constem ou venham a constar em seu nome em cadastros restritivos de crédito e no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central (BACEN), ou nos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo. O **BANCO** comunica ainda ao **CLIENTE** que:

a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo **CLIENTE** junto ao **BANCO** serão registrados no SCR;

b) O SCR tem por finalidades:

- i. fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e,
 - ii. propiciar o intercâmbio dessas informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios.
 - c) O **CLIENTE** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
 - d) Os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao **BANCO** e, quando for caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.
05. **Interpretação:** As normas deste Regulamento devem ser interpretadas como um todo, não sendo aplicável nenhuma suposição de que eventuais ambiguidades devam ser resolvidas contra a Parte que a redigiu inicialmente.
06. **Referências:** A menção a dispositivos legais será interpretada como referência às disposições respectivamente alteradas estendidas, consolidadas ou reformuladas, ou na medida em que sua aplicação seja modificada, de tempos em tempos, por outras disposições e deverão incluir quaisquer disposições das quais sejam reformulações (com ou sem modificação) e quaisquer ordens, regulamentos, instrumentos ou outra legislação subordinada, elaboradas nos termos da lei pertinente.
07. **Linguagem:** A linguagem utilizada em todas as partes deste Regulamento deverá, em todos os casos, ser interpretada simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável para qualquer das Partes.
08. **Alterações:** O **BANCO** poderá introduzir alterações neste Regulamento. Essas alterações vigorarão para os empréstimos e Cartões concedidos a partir do seu devido registro no competente cartório.
09. **Obrigatoriedade:** Os termos deste Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **BANCO** bem como aos herdeiros e/ou sucessores do(s) **CLIENTE(S)**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.
10. **Comissão de correspondente:** Essa verba de intermediação não irá compor o C.E.T. (Custo Efetivo Total) da(s) Operação(ões), de acordo com o previsto no convênio firmado entre **BANCO** e **ÓRGÃO CONSIGNANTE**, bem como com o fixado nas normas e legislações atinentes.
11. **Legislação:** Para fins de aplicação deste Regulamento fica entendido que as operações firmadas serão reguladas por legislação específica e por este Regulamento.
12. **Divulgação:** O **CLIENTE** poderá, a seu critério, através de manifestação expressa autorizar o **BANCO** a proceder ao envio de quaisquer informações publicitárias e/ou propagandas, a respeito de seus produtos e operações, através de quaisquer meios de veiculação destinados aos endereços e telefones cadastrados em sua base de dados, limitando, mas não restringindo, ao envio de e-mails, cartas, fax, telegramas, avisos, mensagens via celular (SMS).
13. Cumpridas as determinações legais atinentes e aprovado o crédito, o **TERMO DE ADESÃO/ CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** se converterá automaticamente em contrato, constituindo-se em título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, 11, da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil) com todas as condições e obrigações constantes da legislação pátria, do instrumento e deste Regulamento.
14. Este Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no 1.º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
15. Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do **CLIENTE**, para conhecer as questões que se originarem destas Normas Reguladoras.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2018.

BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A